



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº 17.560/2022

Organização da Sociedade Civil: Casa Irmãos de Francisco

CNPJ: 22.755.737/0001-57

Emendas Parlamentares nº 190.11, 194.9, 198.16, 207.17, 208.13 e 209.26 com valor total de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de *Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e a Organização da Sociedade Civil – OSC **Casa Irmãos de Francisco**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se ao **custeio (serviços de terceiros e recursos humanos)**, que contribuirá para a continuidade das atividades desenvolvidas pela OSC com crianças/lactantes, adolescentes e seus familiares.

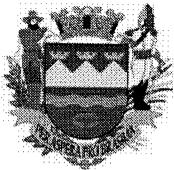
O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.689 de 17 de dezembro de 2021** e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2022.

Considerando a **Lei Municipal nº 5.647, de 19 de julho de 2021, art 29, § 2º, incisos I e II**, os quais definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação das **Emendas Parlamentares nº 190.11, 194.9, 198.16, 207.17, 208.13 e 209.26** nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº **5.689** (Lei Orçamentária Anual 2022), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
109.11	Apoiar a entidade Casa Irmãos de Francisco para custeio de suas atividades	R\$ 10.000,00
194.9	Apoiar a entidade Casa Irmãos de Francisco para custeio de suas atividades	R\$ 20.000,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

198.16	Apoiar a entidade filantrópica Casa Irmãos de Francisco para através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUMCAD) e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), para custeio das atividades	R\$ 34.500,00
207.17	Apoiar a Casa Irmãos de Francisco para custeio de suas atividades	R\$ 10.000,00
208.13	Apoiar a entidade Casa Irmãos de Francisco para custeio de suas atividades	R\$ 6.000,00
209.26	Apoiar a entidade Casa Irmãos de Francisco para custeio de suas despesas	R\$ 20.000,00

Considerando o Ofício nº 008/SEDIS/SUAS/2022 de 03 de fevereiro de 2022 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Novas Emendas Individuais para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando devolutiva do *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA* - via Ofício nº 19/CMDCA/2022 de 09 de fevereiro de 2022, no qual informam a situação cadastral das Organizações da Sociedade Civil, dentre elas a **Casa Irmãos de Francisco**, que possui cadastro ativo sob nº 120150063 com data de vencimento para 24 de setembro de 2023, estando apta a receber recursos públicos.

Considerando que a OSC **Casa Irmãos de Francisco**, localizada em Taubaté, a rua Dr. Souza Alves, nº 186 - Centro, possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que o CMDCA designará o gestor responsável pelas parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que a OSC **Casa Irmãos de Francisco**, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória sobre a importância da utilização do recurso financeiro das Emendas no custeio de:

- Recursos humanos;
- Aluguel do imóvel onde esta instalada a OSC;
- Consumo de energia;
- Consumo de água;
- Consumo de Internet e

122
EBS

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Combustível.

Considerando o art. 46, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece:

Art.46 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

Considerando o Decreto Federal nº 8.726 de 2016, que elenca em seu artigo 39 os custos indiretos que poderão ser custeados com a parceria:

Art. 39 – Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Considerando análise e manifestação da Procuradoria Administrativa quanto a viabilidade de celebração de ajuste.

Deste modo, apresentada as documentações e o plano de trabalho, a **OSC Casa Irmãos de Francisco**, demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas para execução do projeto apresentado.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 3779–25.03.00.3.3.50.43.00.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor total de R\$ 100.500,00.



Érica Bárbara de Araújo
Assistente Social
Área Técnica do SUAS



Cássia Camila Val de Melo
Gestor de Área Técnica do SUAS



Lilián Duarte de Souza Paula
Respondendo pela Diretoria Técnica de Administração do SUAS



Marcia Ulliani
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social